

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, cientifica e intima os advogados adiante relacionados a comparecerem no prazo de 15(quinze) dias na sede da OAB-CE, na Rua Livio Barreto, 668 Dionísio Torres, nos horários de 08 às 11:30 e 13:30 às 18h., para tratarem de assuntos de seus interesses: Carlos Gentil da Silva Leite, OAB-CE Nº 12.644, Joaquim Batista do Nascimento, OAB-CE Nº 8.813, Jose Telmo Albuquerque Vasconcelos, OAB-CE, Nº 8.528 e Paulo Roberto Guedes Cavalcante, OAB-CE, Nº 10.800. Fortaleza 22 de maio de 2002.

Paulo Napoleão Gonçalves Quezadu
Presidente

21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL RESOLUÇÃO N.º 003/2002

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL - FERC, com esteio no que estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 13.080, de 29 de dezembro de 2000;

Considerando a realização no mês de junho da Campanha "Todos os Cearenses com Nome e Sobrenome";

Considerando que a referida Campanha tem por finalidade dotar de Registro de Nascimento todos aqueles que ainda não foram registrados;

Considerando que, além de atribuir a condição de Cidadão a todas as pessoas, possibilitará que as mesmas tenham acesso aos diversos programas de assistência social dos governos federal, estadual e municipal, como são exemplos o Bolsa Escola, o Auxílio Alimentação, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando que os serviços de Registros Civil do Ceará, consoante dispõe o inciso III do art. 4º da Lei nº 13.080/00, têm por limite de ressarcimento dos atos de Registros de Nascimento as médias

estabelecidas pelo FERC;

Considerando, finalmente, que a Campanha "Todos os Cearenses com Nome e Sobrenome", em virtude da grande divulgação que será feita pelos diversos meios de comunicação, fará com que o elevado número de pessoas demandem os serviços de Registro Civil para realizarem seu Registro de Nascimento.

Resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Excepcionalmente, durante o mês de junho de 2002 será considerada, para efeito de ressarcimento pelo FERC, como a média dos serviços de Registro Civil do Ceará a totalidade dos atos de Registro de Nascimento realizados.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as médias de óbitos e de segundas vias, vigentes em maio corrente.

Art. 3º - Finda a Campanha "Todos os Cearenses com Nome e Sobrenome", no dia 30 de junho próximo, retornam a vigor as médias praticadas em maio andante.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, 21 de maio de 2002.

Jaime de Alencar Araripe Júnior
Presidente do Conselho Diretor do FERC

Maria de Salette Jereissati de Araújo
Membro do Conselho Diretor

Alexandre Magno Medeiros Alencar
Membro do Conselho Diretor

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Membro do Conselho Diretor Secretário

Celso Albuquerque Macedo
Juiz - Representante do TJ-CE junto ao FERC

DE ACORDO:

Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará

* * * * *

Editado e impresso no Parque Gráfico
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

LUCAS Sobrinho Vila Nova

WELLINGTON FORTI M. Filho

Manoel ERNÓGENES Maranhão Silva

Francisco GLAYDSON do Nascimento

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMÃO Marques dos Santos

Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota

ROBERTO Severiano Borfim

COORDENADORA: CONCEIÇÃO da Maria C. P. Linnayes

